



Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 680/2010

Fixa valor do salário mínimo no âmbito municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º – Fica fixado no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o salário mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Vila Pavão/ES, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria de lotação do servidor

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano em curso, a revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010


IVAN LAUER
Prefeito Municipal